



Prefeitura de
PARNAMIRIM

NOSSO POVO CADA VEZ MAIS FORTE.

LEI MUNICIPAL Nº 1118/2022

Concede reajuste ao piso e salários dos professores do Sistema Municipal de Ensino, em atendimento ao Piso Nacional do Magistério Público na Educação Básica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Parnamirim, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o soberano Plenário do Poder Legislativo Municipal, APROVOU e SANCIONOU o Seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que disciplina o Piso Nacional do Magistério Público na Educação Básica, bem como da Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, que homologou o Parecer nº 02/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, lavrado nos autos do Processo nº 23000.002248/2022-24, em trâmite no Ministério da Educação, e que tem como pauta o "Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022", fica concedido reajuste incidente sobre as bases salariais dos professores que integram o Sistema Municipal de Ensino, bem como os aposentados e pensionistas, na forma do Anexo I.

§ 1º - Em razão dos reajustes anuais do piso nacional e de seu impacto sobre as finanças municipais, fica suspensa até 31 de janeiro de 2023 a progressão vertical prevista na Lei Municipal nº 955/2017, tornando sem efeito o teor dos artigos 11; 12; 13; 14 e 15 do referido diploma, podendo a suspensão ser prorrogada por Decreto Municipal, a depender da disponibilidade financeira para pagá-la.

§ 2º - Ainda visando possibilitar a concessão do reajuste salarial à todos os professores que integram os quadros efetivos do Município de Parnamirim/PE, nos mesmos índices previstos para o reajuste do piso nacional, fica mantido o disposto no art. 22, I da Lei Municipal nº 955/2017 unicamente em favor dos docentes que estejam desenvolvendo atividades exclusivamente em sala de aula, podendo a gratificação de incentivo ao magistério ser reduzida ou até suspensão por Decreto Municipal, a depender da disponibilidade financeira para pagá-la.

§ 3º - A gratificação de incentivo será paga aos professores que tiverem seus pedidos de readaptação deferidos por Junta Médica competente, mas não será paga aqueles que estiverem fora da sala de aula em decorrência de quaisquer outros casos.

Art. 2º - Em caso de comprovado aumento de receitas que excedam os custos atinentes a aplicação da presente Lei, serão negociados os possíveis retornos parciais ou totais das vantagens suspensas por meio do art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º, o que poderá se dar por meio de Decreto do Poder Executivo.

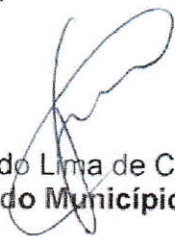
Art. 3º - Serão realizadas reuniões bimestrais envolvendo entidades representativas dos servidores da educação, Câmara Municipal, Secretaria de Educação e Secretaria de Administração para avaliações financeiras e administrativas, com vistas a discutir a reestruturação do Plano de Carreiras e Remuneração para os Profissionais da Educação – PCCR.

Art. 4º - O pagamento referente à concessão retroativa dos reajustes em favor dos servidores ativos será feito em uma única parcela, a ser paga no mês de junho, referente aos meses de janeiro a maio de 2022, o que será objeto de Decreto Municipal.

Parágrafo único: Os inativos e pensionistas receberão o reajuste retroativo através de planilha programática que será objeto de Decreto Municipal editado em respeito à disponibilidade financeira do ente previdenciário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, e os efeitos financeiros relativos ao piso e reajuste salariais retroagirão ao dia 01 de janeiro de 2022, conforme os indicadores de atualização dado por meio da Lei nº 11.738/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Parnamirim/PE, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2022.



Ferdinando Lima de Carvalho.
Prefeito do Município

ANEXO I

PROFESSOR I - 30h

Faixa 0,00%
Classe 0,00%
Nível 4,00%
Sem os 20% do Magistério

CLASSE	FAIXA	NÍVEL				
		I	II	III	IV	V
A	1	2.884,22	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	2	2.884,22	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	3	2.884,22	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	4	2.884,22	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	5	2.884,22	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
B	1	2.884,22	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	2	2.884,22	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	3	2.884,22	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	4	2.884,22	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	5	2.884,22	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
C	1	2.884,22	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	2	2.884,22	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	3	2.884,22	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	4	2.884,22	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	5	2.884,22	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
D	1	2.884,22	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	2	2.884,22	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	3	2.884,22	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	4	2.884,22	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	5	2.884,22	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13

PROFESSOR I - 40h

CLASSE	FAIXA	NÍVEL				
		I	II	III	IV	V
A	1	3.845,63	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	2	3.845,63	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	3	3.845,63	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	4	3.845,63	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	5	3.845,63	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
B	1	3.845,63	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	2	3.845,63	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	3	3.845,63	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	4	3.845,63	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	5	3.845,63	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
C	1	3.845,63	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	2	3.845,63	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	3	3.845,63	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	4	3.845,63	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	5	3.845,63	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
D	1	3.845,63	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	2	3.845,63	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	3	3.845,63	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	4	3.845,63	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	5	3.845,63	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84

ANEXO II

PROFESSOR II - 30h

CLASSE	FAIXA	NÍVEL			
		II	III	IV	V
A	1	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	2	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	3	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	4	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	5	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
B	1	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	2	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	3	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	4	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	5	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
C	1	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	2	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	3	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	4	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	5	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
D	1	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	2	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	3	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	4	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13
	5	2.999,59	3.119,58	3.244,36	3.374,13

PROFESSOR II - 40h

CLASSE	FAIXA	NÍVEL			
		II	III	IV	V
A	1	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	2	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	3	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	4	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	5	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
B	1	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	2	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	3	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	4	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	5	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
C	1	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	2	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	3	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	4	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	5	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
D	1	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	2	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	3	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	4	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84
	5	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84